Câmara Municipal





MINUTA CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO TIPO DE CONTRATO – D.2

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Clube Desportivo da Garcia, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Parque Desportivo Manuel Alegre, 2430-138 Marinha Grande, NIPC 501395639, representado por João Pedro Alves na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratosprograma de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo com vista a promover a atividade física para a 3.ª idade, maioritariamente a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Página 1 de 4





Câmara Municipal





2 - O Oprograma de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contratoprograma.
- .j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

Cláusula 3.ª Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 1500,00€ (mil e quinhentos euros).
- 2 A comparticipação financeira corresponde a 100% dos custos efetivos totais do programa de desenvolvimento desportivo.
- 3 A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 A comparticipação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do programa de desenvolvimento desportivo por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

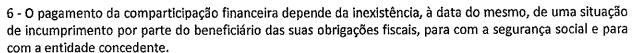
Página 2 de 4





Câmara Municipal





- 7 O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 31 de janeiro de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato.
- 8 A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; cabimento n.º 2860; compromisso n.º 2663/2015;
- 9 Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.
- 10 Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 11 A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 17 dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão.

Cláusula 6.ª Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.





Câmara Municipal





Cláusula 8.ª Cessação

1 — O presente contrato cessa:

a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;

b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;

e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª Direito à restituição

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 10.ª Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Ciáusula 12.ª Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de janeiro de 2015.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2015.

Marinha Grande 16, de dezembro de 2015

1º Outorgante

Página 4 de 4

geral@cm-mgrande.pt

NIF 503776758

Clube Desportivo Garcia

Parque Despertivo Manuel Alegre - Garcia 2438-138 Mericha Grande XIF: 501 395 369 Tol: 244 552 633 | Tim: 915 117 080 cógarcia@sapo.pt & cógarda.comunicscoo@ganil.con





Câmara Municipal



ADENDA

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

е

2) Clube Desportivo da Gracia, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no parque desportivo Manuel Alegre, 2430-138 Marinha Grande, NIPC 501935369, representado por João Pedro Alves, na qualidade de presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado a presente adenda ao contrato-programa celebrado em 16 de Dezembro de 2015, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

É revogada a alínea J) da cláusula 2.ª do contrato celebrado em 16 de Dezembro de 2015, relativo ao apoio para o Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade.

Cláusula 2.º **Efeitos**

- 1 O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de janeiro de 2015.
- 2 A presente adenda ao contrato foi aprovada através de deliberação da Câmara Municipal de 18 de Agosto de 2016.

Marinha Grande 29 de Agosto de 2016

1º/Outorgante

2º Outorgante

Pedeo Alves



Clube Desportivo Garcia Parque Desportivo Manuel Alegre - Garcia 2430-138 Marinha Grande NIF: 501 395 369 Tel: 244 552 633 | Tim: 915 117 080 edgarcia@sapo.pt & edgarcia.comunicacao@gmail.com

Página 1 de 1



Município da Marinha Grande Câmara Municípal

Formulário de Candidatura Programa de Funcionamento da Actividade Física 3.ª Idade

	Carimbo de Registo de Entrada Ano: 2015
	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
	Dados da Entidade: Nome Completo: DESPORTIVO DA GARCIA Nº Contribuinte: 501395365 Telefone: ZUSSZEGOS Telemóvel: Email: Código Postal: Morada: Parche Parche Código Postal: ZUSO 138 Nome responsável: DOGO Alves
L	CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
	Objecto Social / Natureza da Entidade: CLUBE DE FORMACAS em Fusabol ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SEM FINS LUCRATIVAS
	Principals Actividades Desenvolvidas: Fuic bol Aulas de Zum Bez - Manufencal Fisice e Danca Aulas de Freemove - Actividade Fisica localizade

OUTRAS IN	FORMAÇÕES	Androphymus (1992) 1998 - Danisha Parish (1993) 1988 - Santa Parish (1993)	ing and an analysis of the second second Second second
Haulitações Literanas.	RoDRice Desporato de móvel: 916 76 sporato		STOR
Dias e Horário da actividade: Dia(s) da Semana(s) Secundas Sexio Horário: das 19 h 00 m às 20h 00m Outras informações: 19 h 95 20h	رينينا المراجع		UMBRS_
As aulas Podem Vaeia Bem Como os seus	e Consoar hozáktov	e dana	alunas,
O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lo deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o		es declarações e o	o CARRA OSTUMBLA REST CI Despositivo Manuel Alegre - Garcia 2430-138 Marinha Grande NIF: 501 395 369
	Manhant.	A GRAND digardia@sa	244 552 633 Tlm; 915 117 080 po.pt & edgarda, comunitacao@gmail.a
Data: 30 4/ 2015 Assinatura (s):		Tel: sigercia@su	244 552 633 TIm; 915 117 080 po.pt & edgarda.comunitacso@gmail.c
Data: 30 4/2015Assinatura (s):		A GRAND digardia@sa	244 552 633 TIm; 915 117 080 papt & edgarda.comunitacso@gmail.c
Data: 30 4/2015 Assinatura (s):		A GRAND Adjustin@si	popt & dgards.comunitacso@gmail.c
A PREENCHER PELA CÂMARA	MUNICIPAL DA S APRESENTADOS larizada, emitida pela Seg	MARINHA G Marine social; marças;	popt & edgarda.comunitarso@gmail